

CNPJ: 77.819.605/0001-33

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0100/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPF/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.016.017/0001-01, estabelecida na Av. Ney Euirson Napoli, nº 1504 - Centro - Ibema/PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. RENAN ZANCO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.992.916-6 SESP/PR e CPF/MF nº 076.506.309-35, residente e domiciliado na Estrada municipal , Linha Campo Sales, Zona Rural, Ibema - PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CAPACITAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES TÍTULARES E SUPLENTES eleitos no processo de Eleição em Data Unificada, realizada no dia 01 de outubro de 2023, para o mandato 2024/2027 do município de São José das Palmeiras - PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação nº 021/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: - Do preço, condições de pagamento - O preço será de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) até término do contrato. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Paragrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletronico contabilidades j 123@gmail.com

Paragrafo Segundo: Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Paragrafo Terceiro: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas.

NELTON

209934



CNPJ: 77.819.605/0001-33

Cláusula Quarta - Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações								
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2023	4560	09.003.08.243.0012.2093	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- 2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: Os serviços deverão ser prestados no Município de São José das palmeiras nos dias 08 e 09 de dezembro de 2023, com carga horaria de 16 (dezesseis) horas, em Local a ser definido pela Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do (s) produto (s) e/ou serviço (s) prestados, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Cláusula Nona- A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, Sra. Danubia Cassia da Silva Bernabe, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a

Rua Marechal Castelo Branco, 979 - Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 Palmeiras-PR

CEP 85898000 - São José das



CNPJ: 77.819.605/0001-33

falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Nona - Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Práticacolusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
- 2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.



CNPJ: 77.819.605/0001-33

Cláusula Décima Primeira - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 17 de Novembro de 2023.

NELTON

Assinado de forma digital

por NELTON

BRUM:8405020 BRUM:84050209934

Dados: 2023.11.17 14:30:31

9934

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS Contratante

RENAN

Assinado de forma

ZANCO:07650630935 digital por RENAN

ZANCO:07650630935

#### CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA Contratada

Testemunhas:								



CNPJ: 77.819.605/0001-33

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS N.º 0100/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

OBJETO: A presente solicitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CAPACITAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES TÍTULARES E SUPLENTES eleitos no processo de Eleição em Data Unificada, realizada no dia 01 de outubro de 2023, para o mandato 2024/2027 do município de São José das Palmeiras – PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras. CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA

VALOR: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

São José das Palmeiras, em 17/11/2023.

NELTON BRUM

Prefeito Municipal